

projeto
nº 006189

LEI Nº 0141 /89.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
NUMERÁRIOS PARA DESPESAS EM
REGIME DE ADIANTAMENTO.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Aplica-se o Regime de Adiantamento, às despesas de caráter urgente tais como:

I - Aquisição de material de consumo, em quantidade restrita para uso e consumo próximo e imediato, e de inconveniente estocagem.

II - Serviços de terceiros, em geral, de pequena monta ou avulsos, principalmente os que se realizam em localidades distantes da sede.

Art. 2º - As despesas em Regime de Adiantamento serão empenhadas nas dotações próprias, para os fins a que se destinam.

Art. 3º - Os adiantamentos serão concedidos mensalmente, limitados a um único responsável e ao teto máximo de 125 MVR.

Art. 4º - Somente será concedido Adiantamento para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamento deverão efetuar a aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a prestação de contas até 15 (quinze) dias após o de aplicação.

Continua.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, EM 15 DE MARÇO DE 1.989.


Nilton Queiroz de Souza
Prefeito Municipal